



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

LEI ORDINÁRIA N° 1.491 DE 06 DE JULHO DE 2022.

Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" (PEAD), de caráter assistencial-formativo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a proporcionar assistência, ocupação, qualificação profissional e renda para até 10 (dez) trabalhadores(as) maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes da população desempregada residente no Município.

Parágrafo Único - O programa de que trata essa Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de representantes do Chefe do Executivo, da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal igual à metade do salário-mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal e na realização de curso de qualificação profissional, a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses.

Art. 3º – Os beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” (PEAD), assim que desligados por término do contrato só poderão participar novamente, depois de transcorrido 1 (um) ano após o desligamento, como forma de estimular a exercício do ofício aprendido nesse período.

Art. 4º – As condições para o alistamento no Programa, mediante Seleção simples, serão definidas observando os seguintes requisitos:

I- Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

- II- Residência no município há, pelo menos, dois anos, mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa a residência pelo tempo mínimo exigido; e
- III- Apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único — No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I) maiores encargos familiares, comprovados por relatório do Setor de Promoção Social;
- II) mulheres arrimo de família;
- III) maior tempo de desemprego comprovado; e
- IV) maior idade.

Art. 5º - A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do bolsista, com a apresentação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de limpeza, serviços municipais, obras, turismo e educação, vedada a atribuição de atividades insalubres.

Parágrafo Único — A jornada de atividade no Programa será de 5 (cinco) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, conforme funcionamento da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, mais 3 (três) horas mensais de curso de qualificação profissional e orientação socioeducativa, fora do horário do expediente.

Art. 6º - A concessão de bolsas auxílio-desemprego não implica a existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênios, termos de parcerias com entidades e outros órgãos para fins de fornecer cursos profissionalizantes aos bolsistas, para atender o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 10- Caberá a o Conselho Municipal de Assistência Social dispor sobre situações não previstas nesta Lei.

Art. 11 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 06 de julho de 2022.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira